



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> <i>Direção Geral de Administração:</i> <b>Extrato do despacho n° 277/2023:</b> Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Gelson Patrick Vieira Almeida, no cargo de Adjunto de Gabinete.....355
	<b>CONSELHO DE MINISTROS</b> <b>Resolução n° 19/2023:</b> Nomeando em comissão de serviço, Anísio Fernandes Oliveira Évora, para exercer as funções de Diretor Nacional de Política do Mar.....356 <b>MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> <i>Direcção Nacional da Administração Pública:</i> <b>Extrato do despacho n° 278/2023:</b> Aposentando Francisco de Deus de Figueiredo, Apoio Operacional nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.....356 <b>Extrato do despacho n° 279/2023:</b> Revendo o processo de aposentação de Emiliano Soares Rocha, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia.....356 <b>Extrato do despacho n° 280/2023:</b> Aposentando Filomena Maria Lima Bettencourt Andrade, técnica nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.....356 <b>Extrato do despacho n° 281/2023:</b> Aposentando Ana Barbosa Ribeiro, Agente de Primeira Classe da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna.....356 <b>Extrato do despacho n° 282/2023:</b> Aposentando João Pires Andrade, Servente-Jornaleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.....357 <b>Extrato do despacho n° 283/2023:</b> Aposentando Orlando Furtado Tavares da Veiga, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.....357 <b>Extrato do despacho n° 284/2023:</b> Aposentando Bernardino Gonçalves de Barros, ex-Técnico Superior, do quadro de pessoal do ex-Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente.....357
PARTE C	

**Extrato do despacho n.º 285/2023:**

Aposentando Maria Isabel Fernandes Vieira, ex-Trabalhadora-Jornaleira, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....357

**Extrato do despacho n.º 286/2023:**

Aposentando Belarmino Tavares Semedo Freire, Subchefe Principal da Polícia Nacional, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna. ....357

**Extrato do despacho n.º 287/2023:**

Aposentando Antónia de Jesus Rodrigues, Servente-Jornaleira, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....357

**Extrato do despacho n.º 288/2023:**

Aposentando Óscar Gomes Martins, Apoio Operacional nível IV, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....358

**Extrato do despacho n.º 289/2023:**

Aposentando Alberto Monteiro dos Santos, Servente-Jornaleiro, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....358

**Extrato do despacho n.º 290/2023:**

Aposentando Carlos Alberto Fernandes Nascimento, Professor do Ensino Secundário, Assistente nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....358

**Extrato do despacho n.º 291/2023:**

Aposentando Hironidina Brito Lima, Professora do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....358

**Extrato do despacho n.º 292/2023:**

Aposentando Aldina Constantina Rezende Barbosa Sanches, Professora do Ensino Secundário, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....358

**Extrato do despacho n.º 293/2023:**

Aposentando Venâncio Ribeiro dos Santos, Professor Primário/Animador Educação Adultos, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....358

**Extrato do despacho n.º 294/2023:**

Aposentando António de Andrade, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....359

**Extrato do despacho n.º 295/2023:**

Aposentando José Manuel Lopes Gomes, Professor do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. ....359

**Extrato do despacho n.º 296/2023:**

Aposentando Domingos Cabral Mendes, Guarda, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. ....359

**Extrato do despacho n.º 297/2023:**

Aposentando Fernando Varela Moreira, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....359

**Extrato do despacho n.º 298/2023:**

Aposentando Manuel Correia Moreno Sanches, Apoio Operacional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....359

**Extrato do despacho n.º 299/2023:**

Aposentando Manuel Júlio da Cruz, Guarda Noturno, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....360

**Extrato do despacho n.º 300/2023:**

Aposentando Aldevino Lázaro Fonseca, Apoio Operacional nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....360

**Extrato do despacho n.º 301/2023:**

Aposentando Arlindo Tavares Silva, Apoio Operacional nível IV, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. ....360

**Extrato do despacho n.º 302/2023:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria da Conceição Moreno, viúva e herdeira hábil de Euzébio Afonseca Mendonça Paiva. ....360

**Extrato do despacho n.º 303/2023:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Paula Martins Horta Leal, viúva e herdeira hábil de Cirilo Boaventura Leal Landim. ....360

**Extrato do despacho n.º 304/2023:**

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Ermelina Clara Ramos Dias, viúva e herdeira hábil de Armando Abílio Duarte. ....360

	<p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b>  <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>  <b>Extrato do despacho n.º 305/2023:</b>            Concedendo licença sem vencimento para formação a Cremilda Lizany de Pina Sanches, Médica Geral, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde. ....361</p> <p><b>Extrato do despacho n.º 306/2023:</b>            Exonerando do cargo, a seu pedido, Yaritza Caridad Vorona Castillo, Enfermeira Graduada nível I, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde. ....361</p> <p><b>Extrato do despacho n.º 307/2023:</b>            Exonerando do cargo, a seu pedido, Maikel Rafael Anias Rodriguez, Médico Graduado, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde. ....361</p> <p><b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</b>  <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>  <b>Extrato do despacho n.º 308/2023:</b>            Nomeando Viviene Marina Lopes Gonçalves, com Ponto Focal do Centro de Informação Sanitária e Fitossanitária e Autoridade de Notificação. ....361</p>
<b>PARTE E</b>	<p><b>INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>  <b>Extrato da deliberação n.º 1/CD/IEFP/2023:</b>            Reconduzindo em Regime de comissão ordinária de serviço à função de Diretores dos Centros de Emprego e Formação Profissional, os funcionários que se indicam. ....362</p> <p><b>CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA</b>  <b>Deliberação n.º 2/CNEST/2022:</b>            Aprovando o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Estatística. ....362</p>
<b>PARTE G</b>	<p><b>MUNICÍPIO DO SAL</b>  <i>Assembleia Municipal:</i>  <b>Deliberação n.º 45/VIII/2023:</b>            Aprovando a concessão de exploração de um lote de terreno de 600 m2, localizado em palmeira para a construção do Beach Club – Pousada da Palmeira, sob contrapartida de construção de equipamentos sociais, e requalificação ambiental. ....365</p> <p><b>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO</b>  <i>Câmara Municipal:</i>  <b>Extrato da deliberação n.º 309/2023:</b>            Nomeando em regime de substituição, Olívio Sanches de Brito, para exercer o cargo de Diretor da Promoção da Saúde e da Habitação Social. ....366</p>

**PARTE A****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Direção-Geral de Administração**

**Extrato do despacho n.º 277/2023** — Do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 24 de fevereiro de 2023:

Nos termos do n.º3 do artigo 42º de Lei n.º 13/VII/2007, de 2 de julho, conjugado com o disposto no artigo 8º, n.º 1, alínea a), do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio, é dada por finda, a comissão ordinária de serviço do Senhor Gelson Patrick Vieira Almeida, no cargo de Adjunto de Gabinete, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 28 de fevereiro de 2023. — A Diretora Geral, *Carla Soares*.

**PARTE C****CONSELHO DE MINISTROS****Resolução n.º 19/2023****de 8 de março**

Sumário: Nomeia Anísio Fernandes Oliveira Évora para, em comissão de serviço, exercer as funções de Diretor Nacional de Política do Mar.

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 59/2021, de 29 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, repristinado pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, e com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

**Artigo 1.º****Nomeação**

É nomeado Anísio Fernandes Oliveira Évora para, em comissão de serviço, exercer as funções de Diretor Nacional de Política do Mar.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de março de 2023. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**oço****MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO  
DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública**

**Extrato do despacho n.º 278/2023** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 1 de dezembro de 2022:

Francisco de Deus de Figueiredo, Apoio Operacional Nível II do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 288 432\$00 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12 de agosto de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 24 anos, 10 meses e 0 dias.

O montante em dívida no valor de 274 101\$00 (duzentos e setenta e quatro mil cento e um escudos), poderá ser amortizado em 299 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 537\$00 e as restantes de 918\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 279/2023** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 1 de dezembro de 2022:

Emiliano Soares Rocha, Apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência

(EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão provisória anual de 479 016\$00 (quatrocentos e setenta e nove mil e dezasseis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 31 anos, 9 meses e 23 dias anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de fevereiro de 2022 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 536 392\$00 (quinhentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e dois escudos), poderá ser amortizado em 278 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 516\$00 e as restantes de 2 516\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.14.53 do Orçamento vigente.

É revisto o despacho n.º 134/DNAP/2020 de 16 de março, Publicado no *Boletim Oficial* n.º 81 de 20 de maio de 2022.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 280/2023** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 1 de dezembro de 2022:

Filomena Maria Lima Bettencourt Andrade, Técnica nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, exercendo em comissão de serviço as funções de Diretora dos Serviços de Urbanismo, habitação e Infraestruturas, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1 231 944\$00 (um milhão duzentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Estado.....401 5 92\$00

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento CMSV.....830 352\$00

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 6 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 281/2023** — De S. Ex.ª o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 1 de dezembro de 2022:

Ana Barbosa Ribeiro, Agente Primeira Classe da Polícia Nacional, Ref.º 2, escala D do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito à pensão provisória anual de 1 130 220\$00 (um milhão cento e trinta mil duzentos e vinte escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 282/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 9 de dezembro de 2022:

João Pires Andrade, Servente - Jornaleiro do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 186 000\$00 (cento e oitenta e seis mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de setembro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 40 anos, 11 mês(es) e 7 dia(s).

O montante em dívida no valor de 451 837\$00 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e sete escudos), poderá ser amortizado em 492 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 608\$00 e as restantes de 919\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 283/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 9 de dezembro de 2022:

Orlando Furtado Tavares da Veiga, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180 000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de setembro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 10 mês(es) e 29 dia(s).

O montante em dívida no valor de 263 952\$00 (duzentos e sessenta e três mil novecentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 287 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 832\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 284/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 9 de dezembro de 2022:

Bernardino Gonçalves de Barros, Ex-Técnico Superior, Ref.º 13, Esc.A do quadro de pessoal do Ex - Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, exercia em comissão de serviço as funções de Ex - Delegado, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 284 880\$00 (duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 10 anos, 9 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de junho de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos, 8 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 71 445\$00 (setenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 18 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 955\$00 e as restantes de 3 970\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 285/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 14 de dezembro de 2022:

Maria Isabel Fernandes Vieira, Ex - Trabalhadora - Jornaleira do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 101 316\$00 (cento e um mil trezentos e dezasseis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos, 8 meses e 24 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 26 de outubro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos, 8 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 361 298,00 (trezentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e oito escudos), poderá ser amortizado em 452 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 498\$00 e as restantes de 800\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 286/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 14 de dezembro de 2022:

Belarmino Tavares Semedo Freire, Subchefe Principal da Polícia Nacional, Ref.º 6, Esc. B do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 70.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito à pensão provisória anual de 1 512 756\$00 (um milhão quinhentos e doze mil setecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 287/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de dezembro de 2022:

Antónia de Jesus Rodrigues, Servente - Jornaleiro do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de setembro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 35 anos, 0 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 138 155\$00 (cento e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 420 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 304\$00 e as restantes de 329\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 288/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de dezembro de 2022:

Oscar Gomes Martins, Apoio Operacional Nível IV do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 391 032\$00 (trezentos e noventa e um mil e trinta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de setembro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos, 2 meses e 0 dias.

O montante em dívida no valor de 288 818\$00 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e dezoito escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 263\$00 e as restantes de 1 445\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 289/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de dezembro de 2022:

Alberto Monteiro dos Santos, Servente - Jornaleiro do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 76 296\$00 (setenta e seis mil duzentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de setembro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 38 anos, 7 mês(es) e 25 dia(s).

O montante em dívida no valor de 168 900\$00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos escudos), poderá ser amortizado em 464 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 368\$00 e as restantes de 364\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 290/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 22 de dezembro de 2022:

Carlos Alberto Fernandes Nascimento, Professor do Ensino Secundário Assistente Nível II do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 780 108\$00 (setecentos e oitenta mil cento e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 29 anos, 7 mês(es) e 11 dia(s) de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de novembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 meses

O montante em dívida no valor de 35 117\$00 (trinta e cinco mil cento e dezassete escudos), poderá ser amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 909\$00 e as restantes de 2 928\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 291/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 22 de dezembro de 2022:

Hirondina Brito Lima, Professora do Ensino Básico Assistente Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 668 376\$00 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de outubro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 0 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 4 346\$00 (quatro mil trezentos e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 1 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 346\$00 e as restantes de 0\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 292/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 22 de dezembro de 2022:

Aldina Constantina Rezende Barbosa Sanches, Professora do Ensino Secundário Assistente Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 638 532\$00 (seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 29 anos e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de julho de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 5 meses 6 dias.

O montante em dívida no valor de 559 174\$00 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e setenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 159 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 330\$00 e as restantes de 3 518\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 293/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 22 de dezembro de 2022:

Venâncio Ribeiro dos Santos, Professor Primário/Animador Educação Adultos do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 370 404\$00 (trezentos e setenta mil quatrocentos e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de abril de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 4 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 342 607\$00 (trezentos e quarenta e dois mil seiscientos e sete escudos), poderá ser amortizado em 185 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 839\$00 e as restantes de 1 852\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 294/2023** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n<sup>o</sup>34/2021 de 8 de novembro.

De 22 de dezembro de 2022:

António de Andrade, Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n<sup>o</sup> 1 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 227 676\$00 (duzentos e vinte e sete mil seiscientos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de novembro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 7 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 230 680\$00 (duzentos e trinta mil seiscientos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 203 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 006\$00 e as restantes de 1 137\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 295/2023** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n<sup>o</sup>34/2021 de 8 de novembro.

Des 22 de dezembro de 2022:

José Manuel Lopes Gomes, Professor do Ensino Básico Assistente Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do n<sup>o</sup> 3 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76<sup>o</sup> do Decreto-lei n<sup>o</sup> 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 802 056\$00 (oitocentos e dois mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de janeiro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 10 meses e 27 dias.

O montante em dívida no valor de 116 204\$00 (cento e dezasseis mil duzentos e quatro escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 189\$00 e as restantes de 3 229\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 296/2023** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social, por Subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do despacho n<sup>o</sup>34/2021 de 8 de novembro.

De 17 de janeiro de 2023:

Domingos Cabral Mendes, Guarda, referência 1, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia, aposentado, nos termos do n<sup>o</sup> 1 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 262 920\$00

(duzentos e sessenta e dois mil novecentos e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 3 de março de 2022 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos, 0 meses e 29 dias

O montante em dívida no valor de 589 008\$00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oito escudos), poderá ser amortizado em 350 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 683\$00 e as restantes de 1 683\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.14.53 do orçamento vigente da Câmara Municipal da Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 297/2023** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n<sup>o</sup>34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de janeiro de 2023:

Fernando Varela Moreira, Apoio Operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício da sua atividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitida em sessão de 2 de junho de 2022 e homologada em 7 de junho de 2022 nos termos da alínea a) do n<sup>o</sup> 2 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 187 344\$00 (cento e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 33 anos, 6 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de setembro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 4 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 258 433\$00 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e três escudos), poderá ser amortizado em 281 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 833\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n<sup>o</sup> 298/2023** — De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n<sup>o</sup>34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de janeiro de 2023:

Manuel Correia Moreno Sanches, Apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos do n<sup>o</sup> 1 do artigo 5<sup>o</sup> do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n<sup>o</sup> 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180 000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37<sup>o</sup> do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de setembro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 7 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 337 843\$00 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e três escudos), poderá ser amortizado em 368 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 203\$00 e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 299/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de janeiro de 2023:

Manuel Júlio da Cruz, Guarda Noturno, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 174 468\$00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de setembro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 38 anos, 4 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 423 537\$00 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e sete escudos), poderá ser amortizado em 461 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 337\$00e as restantes de 920\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 300/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de janeiro de 2023:

Aldevino Lázaro Fonseca, Apoio Operacional nível II do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 344 124\$00 (trezentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de outubro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 30 anos, 1 mês e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 518 831\$00 (quinhentos e dezoito mil oitocentos e trinta e um escudos), poderá ser amortizado em 296 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 221\$00e as restantes de 1 758\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 301/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 19 de janeiro de 2023:

Arlindo Tavares Silva, Apoio Operacional nível IV do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 416 760\$00 (quatrocentos e dezasseis mil setecentos e sessenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 24 de outubro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 8 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 96 088\$00 (noventa e seis mil e oitenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 47 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 224\$00e as restantes de 2 084\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 302/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de janeiro de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 57 684\$00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro escudos) a favor de Maria da Conceição Moreno, viúva e herdeira hábil de Euzébio Afonseca Mendonça Paiva, falecido no dia 22 de dezembro de 2021.

Por despacho de 8 de julho de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso.

O montante em dívida no valor de 72 902\$00 (setenta e dois mil, novecentos e dois escudos), poderá ser amortizado em 122 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 423\$00e as restantes de 599\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 22 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 303/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 23 de janeiro de 2023:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 18 849\$00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e nove escudos), a favor de Paula Martins Horta Leal, viúva e herdeira hábil de Cirilo Boaventura Leal Landim, falecido no dia 15 de setembro de 2022.

Por despacho de 5 de dezembro de 2022 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso.

O montante em dívida no valor de 215 752\$00 (duzentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 832\$00e as restantes de 1 080\$00.

Este Despacho produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2022, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de fevereiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 6 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**Extrato do despacho n.º 304/2023** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 21 de dezembro de 2022:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 288.312\$00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e doze escudos), a favor de Ermelina Clara Ramos Dias, viúva e herdeira hábil de Armando Abílio Duarte falecido no dia 20 de outubro de 2022

Este Despacho produz efeitos a partir de 20 de outubro de 2022, nos termos do artigo 80.º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de janeiro de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 26 de janeiro de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 305/2023** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Saúde:

De 19 de janeiro de 2023:

Cremilda Lizany de Pina Sanches, Médica Geral, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, exercendo funções no Hospital Regional Santa Rita Vieira, concedida licença para formação, ao abrigo da alínea *h*) do nº 1 e nº 3 do artigo 41º do Decreto-legislativo nº 2/95 de 20 de junho, que estabelece o regime geral de organização e atividade da Administração Pública Central, conjugado com a alínea *g*) do nº 1 do artigo 45º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licença dos funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir da data de 4 de fevereiro de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 2 de março de 2023. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*.

**Extrato do despacho nº 306/2023** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Saúde:

De 20 de fevereiro de 2023:

Yaritza Caridad Vorona Castillo, Enfermeira Graduada Nível I, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, exercendo funções no Hospital Dr. Agostinho Neto, exonerada do cargo, a seu pedido, ao abrigo da alínea *d*) do nº 1 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro, diploma que define o Regime Jurídico de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, com efeitos a partir da data de 14 de novembro de 2022.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 2 de março de 2023. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*.

**Extrato do despacho nº 307/2023** — De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Saúde:

De 20 de fevereiro de 2023:

Maikel Rafael Anias Rodriguez, Médico Graduado, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, exercendo funções no Hospital Dr. Agostinho Neto, como Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, exonerado do cargo, a seu pedido, ao abrigo da alínea *d*) do nº 1 do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de dezembro, diploma que define o Regime Jurídico de Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública, com efeitos a partir da data de 14 de novembro de 2022.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 2 de março de 2023. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*.

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 308/2023** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 24 de fevereiro de 2023:

É nomeada a senhora Vivieni Marina Lopes Gonçalves, Técnica Superior da Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura e Ambiente, como Ponto Focal do Centro de Informação Sanitária e Fitossanitária e Autoridade de Notificação, no âmbito do Acordo sobre a Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias-SPS, na sequência da adesão de Cabo Verde à Organização Mundial do Comércio, ao abrigo do nº 2 da Portaria nº 13/2007, de 11 de junho.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 6 de março de 2023. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

## PARTE E

### INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

**Extrato da deliberação nº 1/CD/IEFP/2023** — do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional:

De 17 de janeiro de 2023:

São reconduzidos, em regime de Comissão Ordinária de Serviço à função de Diretores dos Centros de Emprego e Formação Profissional, sob proposta do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 5º do Decreto-Regulamentar nº 05/2019 de 4 de junho que aprova os Estatutos dos Centros de Emprego e Formação Profissional e do nº1, do artigo 26º, do Decreto-lei nº59/2014 que aprova o Estatuto Pessoal Dirigente da Administração Pública e Equiparados, aplicável aos Diretores dos Centros de Emprego e Formação Profissional por força da alínea nº6 do artigo 5º, dos Estatutos dos Centros de Emprego e Formação Profissional, os referidos Diretores:

- Centro de Emprego e Formação Profissional de Santa Cruz - Sr. Edson Liver M. Gomes;
- Centro de Emprego e Formação Profissional de Santa Catarina - Sra. Ratsiferana Macrina Pereira;
- Centro de Emprego e Formação Profissional da Ribeira Grande de Santiago - Sra. Elisângela Silva Barros.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, Praia, aos 2 de março de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Silva dos Santos*.

### CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

**Deliberação nº 2/CNEST/2022**

**de 22 de dezembro**

Aprovação do Regulamento Interno do Conselho Nacional de Estatística

#### Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 20º, alínea *q*), da Lei nº 48/IX/2019, de 19 de fevereiro, que estabelece os princípios, as normas e a estrutura do Sistema Estatístico Nacional (SEN), e no artigo 14.º, alínea *q*), dos Estatutos do Conselho Nacional de Estatística (CNEST), aprovados pelo Decreto-lei nº 11/2020, de 7 de fevereiro, compete ao CNEST aprovar o seu regulamento interno.

O Regulamento Interno do CNEST, até então em vigor, foi aprovado em 2010 pela Resolução nº 1/CNEST/2010, de 2 de março.

Entretanto, com a aprovação dos novos Estatutos do CNEST, importa aprovar um novo Regulamento Interno do CNEST de acordo com as novas disposições estatutárias, além da introdução de ajustamentos que permitam atualizar e clarificar o modo de funcionamento do CNEST. mitam atualizar e clarificar o modo de funcionamento do CNEST.

Assim, o Conselho Nacional de Estatística, na sessão plenária de 22 de dezembro de 2022, deliberou:

1. Aprovar o seu Regulamento Interno, em anexo à presente Deliberação e dela fazendo parte integrante.
2. Revogar a Resolução nº 1/CNEST/2010, de 2 de março, que aprovou o Regulamento Interno do CNEST.
3. Estabelecer a entrada imediata em vigor do Regulamento Interno, ora aprovado.

4. Determinar que o Regulamento Interno, ora aprovado, seja enviado para Publicação no *Boletim Oficial*, pelo Secretário do CNEST.

O Presidente, *Carlos Alberto do Rosário Mendes*

O Secretário, *Aguinaldo Gomes Monteiro*.

## ANEXO

### Regulamento Interno do Conselho Nacional de estatística

#### Capítulo I

#### Enquadramento jurídico

##### Artigo 1.º

#### Legislação aplicável

1. O Conselho Nacional de Estatística, abreviadamente designado por CNEST, é o órgão do Estado que superiormente orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional (SEN).

2. O CNEST rege-se pelo disposto na Secção I do Capítulo III da Lei n.º 48/IX/2019, de 19 de fevereiro, que estabelece os princípios, as normas e a estrutura do SEN (adiante Lei do SEN), pelos Estatutos do CNEST, aprovados pelo Decreto-lei n.º 11/2020, de 7 de fevereiro, e pelo presente Regulamento.

3. As normas constantes do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, sobre os órgãos colegiais, são aplicáveis em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento.

#### Capítulo II

#### Estrutura organizacional

##### Artigo 2.º

#### Plenário

1. O Plenário é constituído por todos os membros que integram o CNEST, ao qual estão atribuídas as competências definidas no artigo 20.º da Lei do SEN e no artigo 16.º dos Estatutos do CNEST.

2. O Plenário aprova, anualmente, o plano das atividades do CNEST e o correspondente orçamento, bem como o respetivo relatório de execução.

3. O Plenário pode delegar competências nas Secções Especializadas, adiante designadas simplesmente por Secções, de modo a garantir maior eficácia e eficiência na concretização das suas competências.

##### Artigo 3.º

#### Secções Especializadas

1. As Secções são criadas por deliberação do Plenário, devendo delas constar a natureza, a composição e as competências, podendo ainda designar os respetivos coordenadores e, caso se justifique, coordenadores-adjuntos.

2. Nos casos em que na deliberação do Plenário não são designados o coordenador e o coordenador-adjunto, cada Secção procede à sua eleição, na primeira reunião.

3. Sempre que os assuntos a analisar o justifiquem, as Secções podem realizar reuniões conjuntas.

4. As Secções podem solicitar a peritos ou a especialistas credenciados os pareceres que considerem indispensáveis para o cumprimento do seu mandato.

5. O funcionamento das Secções rege-se, sempre que aplicáveis, pelas disposições relativas ao funcionamento do Plenário.

6. Na ausência do coordenador e do coordenador-adjunto, e desde que exista *quórum*, os Vogais presentes na reunião escolhem, entre si, aquele que presidirá à reunião.

##### Artigo 4.º

#### Grupos de Trabalho

1. Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por Vogais efetivos ou suplentes do CNEST e por técnicos de entidades, públicas ou privadas, com competências específicas na matéria objeto do mandato do Grupo.

2. Os membros dos Grupos de Trabalho são nomeados por solicitação do coordenador da Secção nos termos seguintes:

a) Pelo Vagal Efetivo quando a entidade tem representação no CNEST;

b) Pelo dirigente da entidade a que pertencem nos restantes casos.

3. Os Grupos de Trabalho elegem um coordenador e, caso justifique, um coordenador-adjunto.

4. O coordenador do Grupo de Trabalho é responsável, perante a respetiva Secção, pela coordenação e execução dos trabalhos que concretizam o seu mandato e pelo reporte regular da sua atividade.

5. O coordenador pode propor à Secção a substituição ou a exclusão do Grupo de Trabalho das entidades que não colaborem regularmente na execução do mandato.

6. Os Grupos de Trabalho podem funcionar em subgrupos de acordo com as tarefas inerentes ao cumprimento do respetivo mandato.

## Artigo 5.º

### Secretariado

1. O INE presta o apoio técnico-administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CNEST.

2. O apoio referido no número anterior é prestado através do Secretariado do CNEST, adiante designado simplesmente por Secretariado, unidade orgânica criada no INE, composto por técnicos designados pelo INE e coordenado pelo Secretário do CNEST.

3. O Secretariado tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar, técnica e administrativamente, as atividades do CNEST;
- b) Acompanhar e apoiar, quando for necessário, a execução das decisões do CNEST;
- c) Elaborar os projetos de plano e relatório de atividades do CNEST;
- d) Difundir informação relevante para o funcionamento do CNEST;
- e) Organizar seminários, debates e outros eventos, nacionais e internacionais, de interesse para o SEN e de que venha a ser incumbido pelo CNEST;
- f) Receber, expedir, registar e conservar os documentos do CNEST;
- g) Gerir o *sítio* do CNEST na Internet e outras plataformas de comunicação e disseminação de informações do CNEST;
- h) Gerir e coordenar o plano de comunicação do CNEST;
- i) Apoiar na promoção da imagem e notoriedade do CNEST;
- j) O mais que for necessário para o normal funcionamento do CNEST.

#### Capítulo III

#### Reuniões

##### Artigo 6.º

#### Natureza e periodicidade

1. As reuniões do CNEST têm carácter privado.

2. As reuniões do CNEST podem realizar-se presencialmente ou através de meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência.

3. O Plenário e as Secções podem reunir-se em sessões alargadas ou em restritas.

4. As reuniões do CNEST em sessões restritas destinam-se à análise de assuntos específicos, cuja natureza e âmbito respeitem apenas a uma parte das entidades que integram o Plenário ou exijam uma abordagem célere e flexível.

5. As decisões tomadas em sessões restritas têm validade e eficácia idênticas às tomadas em sessões alargadas, delas devendo ser dado conhecimento a todos os Vogais do CNEST.

6. As reuniões do Plenário podem ser ordinárias, extraordinárias ou de carácter urgente.

7. O Plenário reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano em sessões alargadas, na primeira da qual aprecia os relatórios de atividades dos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais (OPEO) do ano anterior e na segunda aprecia os planos de atividades estatísticas dos OPEO e os correspondentes orçamentos para o ano seguinte.

8. As reuniões ordinárias do Plenário realizam-se até à última semana, respetivamente, nos meses de março e novembro de cada ano.

9. As reuniões do Plenário em sessões restritas têm sempre a natureza de extraordinárias.

10. As reuniões das Secções e dos Grupos de Trabalho realizam-se de acordo com o agendamento definido pelos respetivos coordenadores ou coordenadores-adjuntos, na ausência daqueles, de acordo com o plano de atividades anual do CNEST.

##### Artigo 7.º

#### Convocatórias

1. As reuniões ordinárias do Plenário são convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência daquele, com a antecedência mínima de quinze dias consecutivos.

2. O Presidente de CNEST deve ouvir o Vice-Presidente de CNEST bem como os coordenadores das secções especializadas para a preparação das reuniões.

3. As reuniões das Secções e dos Grupos de Trabalho são convocadas pelos seus coordenadores ou coordenadores-adjuntos, na ausência daqueles, com a antecedência mínima de quinze e de oito dias consecutivos, respetivamente.

4. As reuniões extraordinárias do Plenário são convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência daquele, por correio eletrónico, por sua iniciativa, ou por proposta escrita devidamente justificada de qualquer dos Vogais, com a antecedência mínima de oito dias consecutivos.

5. No caso de o Presidente não aceitar a justificação apresentada para convocação de reunião extraordinária do Plenário, tal facto deve constar da ordem de trabalhos da reunião ordinária seguinte.

6. As reuniões de carácter urgente são convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência daquele, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, apenas quando esteja em causa o cumprimento do disposto no artigo 43.º da Lei do SEN.

7. As convocatórias indicam a data, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

8. As convocatórias e os documentos necessários à apreciação dos assuntos agendados são enviados, preferencialmente, através de correio eletrónico.

#### Artigo 8.º

##### Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões do Plenário é elaborada pelo Presidente, com o apoio do Secretário.

2. No estabelecimento da ordem de trabalhos das reuniões do Plenário, o Presidente tem em conta as propostas de assuntos para discussão, formuladas por escrito por qualquer dos Vogais, ou pelas Secções, com a antecedência mínima de trinta dias consecutivos, no caso de reuniões ordinárias, e de quinze dias consecutivos, no caso de reuniões extraordinárias.

3. Das ordens de trabalho das reuniões, em sessão restrita, é dado conhecimento a todos os Vogais do CNEST, em simultâneo com a respetiva convocatória.

4. No caso das reuniões das Secções e dos Grupos de Trabalho, o prazo de trinta dias, referido no n.º 2, é reduzido para quinze e oito dias consecutivos, respetivamente.

5. Das ordens de trabalhos constará sempre um período antes da ordem do dia, de duração não superior a uma hora.

#### Artigo 9.º

##### Quórum

1. O Plenário, as Secções e os Grupos de Trabalho decidem validamente, em primeira convocatória, quando estiver presente a maioria simples (50% mais um) dos seus membros, incluindo o Presidente ou o Vice-Presidente, na ausência daquele, e o Secretário.

2. A formação do *quórum* exigido terá que verificar-se até 30 minutos após a hora marcada para o início da reunião.

3. Terminado o período referido no ponto anterior e não se encontrando reunidas as condições necessárias para o funcionamento do CNEST (Plenário, Secção ou Grupo de Trabalho) é feita uma segunda convocatória da reunião para data posterior.

4. A reunião em segunda convocatória é convocada de acordo com o artigo 7.º e funciona com os Vogais presentes e o Presidente ou Vice-Presidente, na ausência daquele, e o Secretário, desde que esteja presente o mínimo de um terço dos Vogais.

#### Artigo 10.º

##### Participação em reuniões

1. Os Vogais efetivos podem ser substituídos pelos seus suplentes, devendo dar, conhecimento prévio, desse facto, ao Presidente, através do Secretariado do CNEST.

2. Os Vogais do CNEST podem fazer-se acompanhar de assessores ou técnicos, em número máximo de dois, em cada reunião, sem direito a voto, podendo esse número ser superior se os mesmos realizarem apresentações nas reuniões do CNEST.

3. O Presidente, nos termos previstos nos Estatutos do CNEST, pode convidar individualidades com competência específica nos assuntos agendados a participarem no Plenário.

#### Artigo 11.º

##### Tempo de uso da palavra

1. Na discussão de cada ponto da ordem do dia o Presidente do CNEST assegurará a gestão criteriosa do tempo, garantindo o uso da palavra por todos os Vogais que manifestarem interesse em intervir.

2. Para cada ponto da ordem do dia é fixado um tempo máximo para a discussão e deliberação, podendo inclusive o tempo ser distribuído por cada segmento do assunto em discussão.

3. Com base nas inscrições, o Presidente do CNEST distribuirá o tempo pelos vogais, informará regularmente ao Plenário sobre o tempo disponível e assegurará uma gestão criteriosa e diligente para o cumprimento da ordem do dia, com qualidade e eficácia.

#### Artigo 12.º

##### Preparação das reuniões

1. O Presidente reunir-se-á com o Vice-Presidente e os coordenadores das Secções para preparar as reuniões do CNEST no que respeita a:

a) Definição da ordem dos trabalhos;

b) Atribuição e distribuição do tempo concedido para discussão de cada matéria; e

c) E mais questões que se mostrarem pertinentes no âmbito da preparação das reuniões.

2. As reuniões preparatórias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a reunião de CNEST, salvo em situação de urgência em que o prazo pode ser reduzido para até 10 dias úteis.

#### Artigo 13.º

##### Atas

1. Das reuniões do CNEST deverão ser elaboradas as respetivas atas, preferencialmente, por meios eletrónicos.

2. As reuniões do Plenário e das Secções são gravadas, com exceção das intervenções em que, de início das reuniões, os seus autores manifestem, expressamente, a sua oposição.

3. Das atas devem constar:

a) A data, o local, as presenças e as ausências na reunião em causa;

b) A ordem de trabalhos e um resumo objetivo do seu desenvolvimento;

c) As conclusões, recomendações e decisões tomadas, a sua forma e o resultado das respetivas votações.

4. Para além do disposto no número anterior, das atas devem constar sínteses de todas as intervenções. Caso algum participante pretenda ver consagrada em ata a sua intervenção detalhada, deve enviar o respetivo texto, por escrito, ao Secretário, antes da reunião em que ocorrerá a aprovação da ata.

5. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário e submetidas à aprovação dos Vogais no início da reunião seguinte e assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

6. A ata fica depositada no Secretariado, sendo também enviada aos participantes da respetiva reunião.

7. Os registos sonoros das reuniões do CNEST são conservados no Secretariado até à aprovação da ata nos termos do n.º 5, período após o que são eliminados.

8. A responsabilidade pela elaboração das atas dos Grupos de Trabalho cabe ao respetivo coordenador que, no que se refere à elaboração propriamente dita, deve consensualizar o método a adotar, designadamente a rotatividade entre todos os membros, ou outro que seja considerado adequado.

9. Quando as atas referidas no número anterior sejam elaboradas pelo Secretariado do CNEST, podem ser gravadas, com exceção das intervenções de quem, de início, tenha manifestado expressamente a sua oposição, sendo aplicável o disposto no n.º 7.

#### Capítulo IV

##### Processo de decisão

#### Artigo 14.º

##### Deliberações, recomendações e pareceres

1. O CNEST emite deliberações, recomendações e pareceres, de acordo com as suas competências.

2. As recomendações podem ser emitidas pelo Plenário, pelas Secções e pelos Grupos de Trabalho.

3. Os pareceres são emitidos pelo Plenário quando esteja em causa o cumprimento do disposto no artigo 43.º da Lei do SEN.

4. As deliberações ou recomendações emitidas pelas Secções sobre os assuntos debatidos devem ser formalizadas e decorrerem de votação, nos termos do artigo 15.º, seguinte.

5. As deliberações, recomendações e pareceres do Plenário são numeradas sequencialmente dentro de cada ano e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

6. As deliberações e recomendações das Secções são numeradas sequencialmente dentro de cada Secção, sendo assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário.

7. São Publicadas no *Boletim Oficial* as deliberações relativas ao exercício das competências do CNEST previstas nas alíneas a) a f), h) a j) e l) a q) do artigo 20.º da Lei do SEN, competindo ao Secretário a promoção dos atos necessários.

8. As deliberações, recomendações e pareceres do Plenário e das Secções são divulgadas no *sítio* do CNEST.

#### Artigo 15.º

##### Votação

1. As deliberações, recomendações e pareceres do CNEST são tomados por maioria simples dos votos expressos, excetuando-se a situação prevista no número 2 do artigo 23.º e no número seguinte.

2. As deliberações sobre propostas de delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística (INE) noutros serviços públicos, caso não se verifique a concordância do presidente do conselho diretivo do INE, são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos Vogais do CNEST.

3. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
4. Cada entidade representada e cada Vogal, nomeado ao abrigo do número 2, alínea *b*), do artigo 18.º da Lei do SEN, têm direito a um voto cada.
5. Nas votações não são admitidas abstenções ou votos em branco.
6. As individualidades convidadas pelo Presidente, nos termos do número 3 do artigo 10.º, não têm direito a voto.

#### Artigo 16.º

##### Declarações de voto

1. Os Vogais do CNEST podem formular as suas declarações de voto.
2. As declarações de voto ficam consignadas na ata da reunião em que forem formuladas.

#### Artigo 17.º

##### Avocação

1. As deliberações emitidas pelas Secções consideram-se avocadas quando qualquer Vogal do CNEST, no prazo de oito dias úteis após delas tomar conhecimento, requeira que a matéria seja reapreciada pelo Plenário.
2. As matérias decididas em sessões restritas do Plenário ou das Secções consideram-se avocadas quando qualquer dos seus Vogais, no prazo de oito dias úteis após delas tomar conhecimento, requeira que a matéria seja reapreciada pelo respetivo órgão.
3. Nos casos em que se verifique a avocação as decisões tomadas são suspensas de imediato.

#### Artigo 18.º

##### Procedimento escrito

1. A apreciação ou acordo dos Vogais do CNEST sobre determinados documentos, ou propostas de deliberações, recomendações ou pareceres, podem ser formalizados com recurso a procedimento escrito.
2. As situações em que se recorre ao procedimento escrito são decididas, casuisticamente, pelo CNEST.
3. Compete ao Secretariado promover as diligências necessárias à concretização do procedimento escrito nos termos do n.º 1, estabelecendo os prazos adequados para o efeito.
4. Em caso de oposição ao recurso ao procedimento escrito, por parte de um Vogal, é necessário reunir o Plenário ou a Secção em causa.
5. Se, findo o prazo para votação, nem todas as entidades tiverem expresso o seu voto, as deliberações, recomendações ou pareceres são considerados aprovadas desde que reunidos dois terços de votos favoráveis e não se tenha registado qualquer voto desfavorável.
6. Do resultado da votação é dado conhecimento ao Plenário ou à Secção em causa.

#### Capítulo V

##### Tratamento de dados pessoais

#### Artigo 19.º

##### Informação

1. No âmbito das suas atividades o CNEST é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais relativos aos seus membros e a outros participantes.
2. Os dados pessoais recolhidos serão armazenados na estrutura tecnológica do INE, garantindo a sua proteção e segurança até que o CNEST reúna as condições tecnológicas para o efeito.
3. Os dados pessoais relativos aos seus membros e a outros participantes do CNEST serão tratados apenas para fins administrativos e estatísticos no âmbito das competências do CNEST.
4. Não há interconexão, transferência ou comunicação dos dados pessoais a quaisquer destinatários ou terceiros.

#### Artigo 20.º

##### Consentimento

1. Aos membros do CNEST que iniciam funções é entregue uma nota de privacidade e consentimento para informação e autorização de gravação de voz e intervenções em reuniões, seminários e outros eventos do CNEST.
2. Caso algum dos presentes numa reunião do CNEST não tenha dado o seu consentimento prévio à gravação, esse consentimento terá que ser solicitado no início da mesma.
3. Qualquer interveniente nas reuniões do CNEST, mesmo tendo dado o seu consentimento prévio, pode no início ou em qualquer momento da reunião retirar o seu consentimento à gravação de voz.

4. Os membros do Conselho e outros representantes em Secções e Grupos de Trabalho podem, no final do respetivo mandato, e mediante declaração temporária e renovável prestar consentimento para receberem comunicações e/ou informações do CNEST, via web ou de outra forma.

5. O estabelecido no número anterior é aplicável a outras pessoas que participem na atividade do CNEST e que manifestem interesse em receber comunicações e/ou informações, via web ou de outra forma, devendo para o efeito assinar uma declaração temporária e renovável de consentimento para registo dos seus dados pessoais de contacto.

#### Capítulo VI

##### Documentação

#### Artigo 21.º

##### Organização e circulação de documentos

1. O Secretariado utiliza, preferencialmente, o correio eletrónico para a circulação de documentação referente às reuniões do Plenário e das Secções, bem como de alguns Grupos de Trabalho.
2. Os documentos de trabalho são enviados aos Vogais do CNEST com antecedência mínima de pelo menos oito dias imediatos à data da reunião do Plenário ou de Secções, salvo se forem de natureza complexa, caso em que são remetidos com antecedência mínima de pelo menos quinze dias.

3. Consideram-se documentos de natureza complexa, nomeadamente:

- a) As diretrizes gerais da atividade estatística oficial, enquadradas no programa de política da atividade estatística geral para o mandato;
- b) Os projetos de planos e de relatórios de atividades dos Órgãos Produtores de Estatísticas Oficiais;
- c) O projeto de plano e de relatório de atividades do CNEST;
- d) Qualquer documento que, pela sua tecnicidade e/ou natureza e dimensão, se presuma requerer um número de dias para análise superior ao previsto no número 2.

#### Artigo 22.º

##### Notas de Informação à Comunicação Social

A atividade do CNEST será divulgada junto da Comunicação Social, através da Publicação de notas informativas, designadamente no que se refere a:

- a) Relatórios de atividades do SEN anuais;
- b) Planos de atividades para o SEN anuais;
- c) Diretrizes gerais da atividade estatística oficial;
- d) Outros documentos ou deliberações consideradas relevantes para o SEN pelo CNEST.

#### Capítulo VII

##### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 23.º

##### Revisão ou alteração do Regulamento Interno

1. Qualquer revisão ou alteração ao presente Regulamento é aprovada em sessão alargada do Plenário do CNEST sob proposta de qualquer dos seus Vogais, depois de incluída na ordem de trabalhos
2. A revisão ou alteração prevista no número anterior exige a aprovação por maioria qualificada de dois terços dos Vogais do CNEST.

#### Artigo 24.º

##### Dúvidas de interpretação e integração de omissões

O Plenário deliberará, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos seus Vogais, sobre as dúvidas de interpretação ou integração de omissões do presente Regulamento.

#### Artigo 25.º

##### Disposições transitórias

1. Na reunião ordinária do mês de março de 2023, o Plenário emitirá parecer sobre os seguintes documentos:

- a) Relatórios de atividades dos OPEO do ano de 2022;
- b) Planos de atividades dos OPEO para o ano de 2023.

2. Na reunião referida no número anterior, o Plenário aprova, ainda, o Plano de atividades do CNEST para o ano de 2023.

O Presidente, *Carlos Alberto do Rosário Mendes*

O Secretário, *Aguinaldo Gomes Monteiro*.

# PARTE G

## MUNICÍPIO DO SAL

### Assembleia Municipal

Deliberação nº 45/VIII/2023

#### VIII MANDATO

A Assembleia Municipal da Sal, reunida na sua XIª Sessão Ordinária do VIII Mandato, no dia vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, nos termos do artigo 235º da Constituição e das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 2º do Decreto-lei 35/2005 de 30 de maio e da alínea l) do nº do artigo 81º da Lei 134/IV/95 de 3 de julho, sob proposta da Câmara Municipal, aprova por unanimidade dos deputados, a deliberação:

**QUE APROVA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM LOTE DE TERRENO DE 600 M2, LOCALIZADO EM PALMEIRA PARA A CONSTRUÇÃO DO BEACH CLUB – Pousada da Palmeira, SOB CONTRAPARTIDA DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL NUMA ÁREA ADJACENTE DE 3.112 M2**

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente deliberação tem como objeto autorizar a concessão de uma fração de terreno em Palmeira, para construção e exploração da Pousada (Beach Club) e por contrapartida a requalificação de uma área complementar, com espaços verdes, piscina, parque infantil, campo de voleibol e equipamentos de lazer e de praia, assumidos como infraestruturas e equipamentos de interesse público e de satisfação das necessidades públicas individualmente sentidas, neste Centro Urbano.

#### Artigo 2.º

##### Autorização

Por força desta deliberação, é concedida à Câmara Municipal a autorização para concessão da fração de 600 m2 do lote de terreno em Palmeira para a construção do Beach Club, denominado Pousada da Palmeira, sendo que em contrapartida, o concessionário é obrigado a requalificar, para fins públicos, a fração complementar deste lote de terreno de 3.112 m2 com a construção e exploração de espaços verdes, piscina, parque infantil, campo de voleibol e equipamentos de lazer e de praia, identificados na planta de localização anexa à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Fundamentos da autorização

A presente deliberação fundamenta-se no facto de que o lote de terreno identificado no artigo anterior integrar o domínio privado disponível municipal que, em sede de concessão e no prazo estabelecido, permita, por um lado a realização de um empreendimento particular – Beach Club Pousada e por outro a concretização de investimentos na construção de empreendimentos de interesse público municipal que satisfaçam as necessidades públicas sentidas individualmente em Palmeira, valorizem a sua qualificação, como centralidade urbana e concorram para a sua infraestruturização urbana, qualificação do seu território e para melhoria da qualidade de vida da sua comunidade, em sede da sua contrapartida para a concessão da fração de 600 m2 do lote de terreno em referência.

#### Artigo 4.º

##### Reconhecimento do interesse público

O reconhecimento do interesse público para a concessão do lote de terreno, identificado no Artigo 2º expressa-se nas infraestruturas de valorização do território de Palmeira que se enquadram na sua requalificação urbana, como espaços verdes, piscina, parque infantil, campo de voleibol e equipamentos de lazer e de praia, que sustentam a sua qualificação, após a sua construção, como centralidade urbana e a sua condição para satisfação das necessidades públicas individualmente sentidas nesta comunidade.

#### Artigo 5.º

##### Condições prévias da concessão

A concessão do lote de terreno a ser concretizada por esta autorização realiza-se sob as condições prévias, determinadas em sede inicial deste processo para:

- a) Concurso público, ocorrido em junho de 2020, para construção e exploração de um Beach Bar – que terá o nome de Pousada em Palmeira, numa fração de terreno com uma área de 600 m2, que tem como contrapartida a requalificação de uma área complementar, com uma área de 3.112 m2, pela

via da construção e exploração de espaços verdes, piscina, parque infantil, campo de voleibol e equipamentos de lazer e de praia para requalificação urbana desta Vila que visa a realização do interesse público e a satisfação de necessidades públicas sentidas que satisfaçam a concessão, no quadro da sua requalificação e infraestruturização urbanas.

- b) Adjudicação ao investidor Manuel Cândido Adrião da fração do lote de terreno de 600 m2, em sede de concessão, realizada por via concursal.

#### Artigo 6.º

##### Requisitos da concessão

1. Para além do reconhecimento do interesse público municipal fixado no Artigo 4º, a concessão da fração de 600 m2 do lote de terreno, identificado no Artigo 2º desta Deliberação, faz-se por sua delimitação efetiva e devidamente reconhecida para a construção do Beach Club – Pousada, com contrapartida de requalificação de uma área complementar de 3.112 m2 pela via de construção de espaços verdes, piscina, parque infantil, campo de voleibol e equipamentos de lazer e de praia no quadro da transferência da sua posse para o concessionário para todo o período da concessão em referência.

2. Em caso algum, e com natureza imperativa, durante todo o período da concessão nenhuma outra obra ou realização, que não sejam as indicadas no número anterior para a sua requalificação, poderá ser realizada pelo concedente na área de 3.112 m2, por forma a garantir a segurança jurídica e evitar eventuais alterações futuras que possam prejudicar os objetivos do concessionário.

#### Artigo 7.º

##### Contrato de concessão

1. A concessão do lote de terreno identificado no Artigo 2.º deve ser outorgada por contrato, ao abrigo do disposto no Artigo 6º do Decreto-lei 35/2005 de 30 de maio, que fixa os termos, os direitos e deveres das partes, as condições, o regime de concessão, resgate, extinção e rescisão, entre outros, sendo concedente a Câmara Municipal em representação do Município do Sal e a concessionária Manuel Cândido Adrião.

2. O Contrato de concessão nos seus termos acompanha a presente deliberação para todos os efeitos legais.

#### Artigo 8.º

##### Prazo

Para a concessão do lote de terreno identificado no Artigo 2º desta deliberação é fixado o prazo certo de 30 anos, suscetível de renovação.

#### Artigo 9.º

##### Princípios da atuação

A construção e exploração de equipamentos sociais em espaços públicos, tais como espaços verdes, piscina, parque infantil, campo de voleibol e equipamentos de lazer e de praia em razão da sua identificação como espaços, infraestruturas ou equipamentos de satisfação de uma necessidade pública individualmente sentida em Palmeira para a valorização do seu território e sua requalificação urbana, devem ser realizados em nome do interesse público, necessariamente previsto no contrato de concessão.

#### Artigo 10.º

##### Contrapartida para a concessão

Entende-se por contrapartida da concessão, os investimentos que o Concedente é obrigado a realizar na construção na fração de 3.112 m2 do lote de terreno com espaços verdes, piscina, parque infantil, campo de voleibol e equipamentos de lazer e de praia que, no final do prazo da concessão, revertem-se para a concedente, em razão da qual não se prevê a fixação de uma renda para concessão.

#### Artigo 11.º

##### Imperatividade da finalidade da concessão

Os termos da concessão do lote de terreno identificado no Artigo 2.º tem natureza imperativa e em caso algum podem ser objeto de alteração por parte do Concessionário, devendo ser concretizado na conformidade com os projetos que o concessionário deve apresentar em sede de ajustamentos e compatibilização do projeto com a finalidade atual da concessão.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua Publicação.

Aprovada aos 28 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA  
DE SANTIAGO

Câmara Municipal

**Extrato da deliberação nº 309/2023** — Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 31 de janeiro de 2023:

Ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo nº 2 do artigo 92º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, é nomeado por urgência e conveniência de serviço o Sr. Olívio Sanches de Brito, licenciado em Serviço Social para, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor da Promoção da Saúde e da Habitação Social, com início a partir de 1 de março de 2023.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 2 de fevereiro de 2023. — A Diretora de Recursos Humanos, *Nereida Leliane da Silva Robalo*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

##### *Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

##### **Extrato de publicação de associação nº 147/2023:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas, a escritura de constituição da associação denominada: "ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESPORTO ADAPTADO DE SÃO VICENTE" .....106

##### **Extrato de publicação de associação nº 148/2023:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada: "ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO BLUE MARLIN" .....106

#### **ENACOL - EMPRESA NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, S.A.**

##### *Assembleia Geral:*

##### **Convocatória nº 9/2023:**

Convocando os acionistas da ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 2023, sexta-feira, pelas 10H00. ....106

**PARTE J****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direção Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação****Primeiro Cartório Notarial de São Vicente****Extrato de Publicação de associação nº 147/2023**  
O NOTÁRIO, JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES.**EXTRATO**

CERTIFICO, para efeito de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, que no dia dois de março de dois mil e vinte e três, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário José Manuel Santos Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/75, a folhas 1.ª a 3.ª, a escritura de constituição da associação denominada, “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESPORTO ADAPTADO DE SÃO VICENTE”, cinco sete sete cinco sete um um zero nove, pessoa coletiva, sem fins lucrativos, com sede social na Cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, com o património inicial de vinte mil escudos, que será representada perante terceiros, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção e Tesoureiro e na falta daquele será representada pela assinatura do um dos Vices-presidentes da Direção, cujo objeto social é congregar no seio todos quantos, queiram dar uma contribuição desinteressada ao desenvolvimento da Associação e do desporto a nível Regional; Orientar, regulamentar e difundir a prática do Desporto Adaptado na sua área da jurisdição; Estimular e Incentivar a prática das diferentes modalidades desportivas do Desporto Adaptado em São Vicente; Estimular a criação de Clubes regionais em todo o país e que queiram praticar e participar destas atividades e nas diferentes modalidades; Proporcionar a realização de outras atividades recreativas e desportivas na sociedade cabo-verdiana; Promover ações de formação e cursos de especialização em Desporto Adaptado dirigida às pessoas que trabalham direta ou indiretamente com o desporto; Cooperar com todas as Instituições municipais e outros em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento desportivo e social do país; Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar no seu desenvolvimento intelectual, cívico e desportivo; e Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congêneras nacionais e estrangeiras.

Está conforme

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 3 de março de 2023.  
— O Notário, *José Manuel Santos Fernandes*.**Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região  
da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de Publicação de associação nº 148/2023**

A CONSERVADORA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

**EXTRATO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 9º da lei nº25/VI/2003 de 21 de julho, que foi constituída um Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO BLUE MARLIN”, NIF:592402592, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o património inicial de cinquenta mil escudos de duração indeterminada, cujo objecto é: Participar, nos termos previsto na lei, na administração e gestão do condomínio; Colaborar, refletir e elaborar

propostas concretas e exequíveis que visem, em geral, a efetivação dos princípios e objetivos do sistema de condomínio, nomeadamente, Intervir na resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos condóminos; Informar os associados, e os não condóminos, quanto ao funcionamento do condomínio

Conselho Diretivo:

- Presidente: Massimo Bartoli.
- Tesoureiro: Andrea Bartoli
- Secretário: Luca Chiessa

Forma de Obrigar: Pela assinatura do Tesoureiro o senhor Andre Bartoli

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 23 de fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

—oço—

**ENACOL - EMPRESA NACIONAL  
DE COMBUSTÍVEIS, S.A.****Assembleia Geral Ordinária****Convocatória nº 9/2023**

Nos termos legais e estatutários, vem a Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar os acionistas da ENACOL – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 2023, sexta-feira, pelas 10H00, na Sede da Empresa, no Largo John Miller, em Mindelo, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Contas de 2022, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao mesmo exercício, e proceder à apreciação geral da Administração da Sociedade, nos termos do artigo 297, número 1, alínea c) do Código das Sociedades Comerciais.
2. Deliberar sobre a proposta de Aplicação dos Resultados de 2022;
3. Eleição dos Órgãos Sociais para o triénio 2023-2025;
4. Deliberar sobre a fusão por incorporação da Enacolgest – Sociedade de Gestão e Investimentos, Sociedade Unipessoal Anónima (Enacolgest) na Enacol – Empresa Nacional de Combustíveis, S.A. (Enacol);
5. Diversos.

AVISO - A partir da data de publicação da presente convocatória, os sócios, os credores e os trabalhadores de qualquer das sociedades participantes na fusão (Enacol e da Enacolgest) têm direito de consultar, na sede de cada uma delas, os seguintes documentos e de obter, sem encargos, cópia integral destes:

- a) Projeto de fusão;
- b) Parecer elaborado por Conselho Fiscal da Enacol;
- c) Contas, relatórios dos órgãos de administração, relatórios e pareceres dos órgãos de fiscalização e deliberações de assembleias gerais sobre essas contas, relativamente aos três últimos exercícios.

Mindelo, aos 2 de março de 2023. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Vanda Evora*.**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**